

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026 - FME**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5 [REDACTED] SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA, LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 424, Bairro: ALOÍSIO PINTO, GARANHUNS- CEP: 55292-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.694.924/0001-60**, com e-mail para contato: locaserve2014@gmail.com, número para contato: (81) 9 9643-6030, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ LAURENTINO DE BRITO FILHO**, portador do CPF nº [REDACTED] nos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA 02.694.924/0001-60**, tendo em vista a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo van, destinados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino, em decorrência do fracasso do lote correspondente no Pregão Eletrônico anteriormente realizado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	QTD TOTAL POR ANO	UND	PREÇO POR ANO
1	VEÍCULO TIPO VAN , com capacidade de 16 a 20 lugares, motor movido a diesel ou flex, câmbio manual ou automatizado, tração mínima 4x2, equipado com ar-condicionado, destinado ao transporte escolar. Veículo com ano de fabricação a partir de 2016, contendo cintos de segurança individuais, tacógrafo, faixa escolar, dispositivos de segurança e acessibilidade (elevador, plataforma, cintos especiais etc.) e demais equipamentos obrigatórios, devendo atender às normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, estando apto para uso em vias urbanas e estradas rurais.	R\$ 10.722,38 custo fixo	6	UND/ANO	R\$ 772.011,36
		R\$ 2,94/km KM Pavimentado	60.000 KM/ANO	KM/ANO	R\$ 176.400,00
		R\$ 3,52/km KM Não Pavimentado	1.200 KM/ANO	KM/ANO	R\$ 4.224,00
		TOTAL CONTRATO: R\$ 952.635,36 (Novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)			

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Considerando tratar-se de contratação por Dispensa de Licitação em caráter emergencial, decorrente do fracasso do lote correspondente no Pregão Eletrônico



anteriormente realizado, a contratação terá caráter temporário e excepcional, limitada ao período necessário para assegurar a continuidade dos serviços de transporte escolar e a conclusão de novo procedimento licitatório para a contratação definitiva.

2.3 A contratação emergencial não poderá ser prorrogada para além do prazo legalmente estabelecido, devendo a Administração adotar as providências necessárias para a realização de novo procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 952.635,36 (Novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**

a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;



3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;



3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s)



de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação	2.2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLA
Despesa	658	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação
---------	------------	--

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação	2.2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLA
Despesa	659	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.553.0000	Recursos do PNATE

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste Termo de Referência, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados.

5.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata regularização.



5.5 Definir e informar à CONTRATADA as rotas, itinerários, locais de embarque e desembarque, horários e demais condições necessárias à execução dos serviços de transporte escolar.

5.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de sanções administrativas, multas ou demais penalidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

5.7 Emitir, quando solicitado e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, o respectivo atestado de capacidade técnica.

.SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.8 Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9 Executar os serviços de locação de veículos do tipo van em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual e na legislação aplicável ao transporte escolar.

5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

5.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.12 Disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.13 Executar os serviços nas rotas, horários e condições pactuadas, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e pontualidade do transporte escolar.

5.14 Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, não sendo admitidos veículos que apresentem defeitos mecânicos, estruturais ou quaisquer condições que comprometam a adequada prestação dos serviços.



5.15 Manter os veículos devidamente licenciados, segurados, revisados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas dos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis ao transporte de estudantes.

5.16 Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, seguros, taxas, combustíveis, lubrificantes, manutenção e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.17 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, defeitos, irregularidades ou indisponibilidade que comprometam a prestação dos serviços, garantindo a continuidade do transporte escolar.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.18 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.19 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.20 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO



7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III.Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.



CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS Nº 433/2025-GP**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art. 117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, MAYARA CARRILHO FERREIRA POLICARPO Nº1236/2026-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos



- Disponibilização de veículos do tipo van em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Veículos devidamente licenciados, com documentação regular e aptos à circulação, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- Veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

2. Requisitos legais e administrativos

- Cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços de transporte escolar;
- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual;
- Manutenção da documentação dos veículos e dos condutores devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;
- Observância das normas de segurança e demais exigências dos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

3. Requisitos operacionais e logísticos

- Disponibilização dos veículos imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
- Cumprimento das rotas, itinerários, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Garantia de continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Substituição imediata de veículo que apresente defeito mecânico, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da execução dos serviços, sem prejuízo ao transporte dos estudantes;
- Disponibilidade de quantidade suficiente de veículos para atender integralmente à demanda da Administração.



4. Requisitos de qualidade e desempenho

- Prestação dos serviços com segurança, eficiência, pontualidade e regularidade, evitando interrupções no transporte escolar;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a execução contratual, garantindo plenas condições de trafegabilidade;
- Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade integral pela conservação, funcionamento e disponibilidade dos veículos, bem como por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços, até o encerramento da vigência contratual;
- Garantia de que os veículos atendam às condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade, quando aplicável, proporcionando um transporte escolar eficiente e seguro aos estudantes.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 08 de Setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
CPF [REDACTED]
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ nº 02.694.924/0001-60
JOSÉ LAURENTINO DE BRITO
FILHO
CPF nº [REDACTED]

